

Aut: 24312020

Projeto: 25512019

Autor: MARINALDO CARVALHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.816

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO "EXCELENCIA EM EDUCAÇÃO", A SER CONCEDIDO AOS PROFESSORES, DIRETORES E SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam autorizada a criação do Prêmio "Excelência em Educação", a ser concedido anualmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos Professores, Diretores e servidores que atuam nas escolas municipais, observadas as condições previstas na presente lei.

Art. 2º - O Prêmio "Excelência em Educação" tem por objetivos:

I - reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Professores, Diretores e servidores que, durante o ano letivo, no exercício de suas funções, tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação no município;

II - disseminar boas práticas pedagógicas entre os educadores enquanto agentes fundamentais no processo formativo de crianças, jovens e adultos;

III - estimular a participação ativa dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais, na implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

IV - valorizar e estimular o cumprimento do currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Campina Grande;

V - valorização a frequência e assiduidade dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Anualmente, serão premiadas, por categoria até 3 (três) experiências pedagógicas e uma em inovação na gestão escolar, que receberão os prêmios em solenidade oficial, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.

Art. 3º. O Prêmio "Excelência em Educação" tem por finalidade selecionar e premiar experiências pedagógicas e de gestão escolar que, de forma comprovada, tenham sido aplicadas com êxito em seu respectivo ano letivo e que tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município.

Art. 4º Poderão concorrer ao Prêmio "Excelência em Educação" os Professores que atuam na educação infantil, no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e na educação especial.

Art. 5º. Para fins de concessão do Prêmio "Excelência em educação" será promovido concurso anual de experiências pedagógicas e de inovação na gestão escolar, a serem desenvolvidas no ano letivo.

§ 1º Poderão ser inscritas as experiências pedagógicas que possam ser comprovadas, relativas a qualquer disciplina ou área de conhecimento, bem como as experiências de inovação de gestão escolar que contemplem as metas do Plano Municipal de Educação e as metas propostas no âmbito do Plano de Gestão da escolar.

§ 2º As experiências pedagógicas inscritas devem contemplar o Plano Municipal de Educação abarcado nas Diretrizes Curriculares Municipais e a abrangência diferenciada do Currículo Unificado.

§ 3º Deverão ser observados nos trabalhos inscritos, dentre outros, a data de sua implantação, os recursos humanos, matérias e pedagógicos utilizados, o público-alvo, as atividades desenvolvidas, os materiais e instrumentos utilizados, amostra de produção de alunos e resultados obtidos.

Art. 6º O processo de inscrição e seleção dos trabalhos que definirão os vencedores será realizado por Comissões especialmente designadas pelo Secretário de Educação do Município, a ser constituída na forma prevista em ato regulamentar.

§ 1º O processo de escolha dos trabalhos que definirão os vencedores será realizado por Comissões formadas por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e mais 3 (três) membros da sociedade civil, com notório saber educacional, a serem constituídas na forma prevista em ato regulamentar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará o Regulamento do Prêmio "Excelência em Educação" anualmente, com ampla divulgação a todos os interessados.

Art. 7º A seleção dos trabalhos inscritos ocorrerá da seguinte forma:

I - até 10 (dez) Professores finalistas que receberão menção honrosa e, dentre estes, até 3 (três) vencedores na categoria de professor de educação infantil e professor de ensino fundamental, com os seguintes prêmios:

- a) 1º Lugar: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- b) 2º Lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- c) 3º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II - até 3 (três) finalistas que receberão menção honrosa entre os Diretores da rede municipal, que receberão menção honrosa e, dentre estes, um vencedor que receberá o prêmio no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para seleção dos vencedores será atribuída pontuação de acordo com os critérios estabelecidos em seu regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional para as despesas decorrentes da execução desta lei se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal